



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0109-002/2019  
196

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N° 01/2019      CONVITE N° 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO,  
PARA SUPRIR AS NECESSIDADES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DELMIRO GOUVEIA – AL: **GOMES**  
**PEREIRA ADVOGADOS – EPP.**

Pelo presente Instrumento para Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL estabelecido na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.NPJ./MF n.º 12.421.178/0001-95, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 716.525 SSP/AL e CPF (MF) n.º 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, n.º 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **GOMES PEREIRA ADVOGADOS – EPP CNPJ n.º 07.270.919/0001-44**, R. Sá de Alburquerque, 682, CEP n.º 57.22-180 - Jaraguá, Maceió – AL, representada pelo Sócio Gerente o Senhor Rubens Marcelo Pereira da Silva portador do CPF (MF) n.º 814.366.884-34, adiante designada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 0109-002/2019, modalidade Convite 01/2019**, resolvem firmar o presente contrato, com prazo conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei n.º 8.666/93, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, objeto do Contrato, plenamente vinculado a ao Processo Administrativo n.º **0109-002/2019** da modalidade Convite n.º **01/2019** e a proposta, reger-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para contratação do objeto desta licitação será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a contratação, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais) § 1.º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada de Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM);

§ 2.º- O contratante efetuará o pagamento das faturas objetivando atender as determinações e disposições contidas na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei 8.666/93, objeto deste contrato até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da respectiva Secretaria de finanças.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos originários orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do corrente exercício, estando classificada na rubrica:

**Órgão:** Câmara Municipal

**Funcional Programático:** 01.031.0011.2001 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 -- Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste Acordo será recebido:

I – definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante circunstaciados, assinado pelas partes, em até 03 (três) dias consecutivos da comunicação para execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**

Proc. N° 0109-002119  
PIS. 198

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se nos seguintes termos:

I – Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá à Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis, decorrentes da execução do Presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1.º obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, L c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomado absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1.º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 78 da Lei 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos Serviços já prestados e aceitos.

§ 2.º - Quando a rescisão correr com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**

Proc. N° 0109.002119  
Fls. 199

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixado neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido a Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação de penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Delmiro Gouveia/AL.

§ 1.º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL., no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2.º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal na presença das testemunhas que também assinam.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de fevereiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**

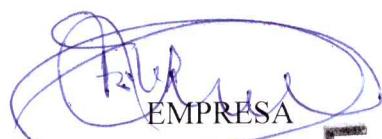
**EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA**

**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 0309.0002119  
Fls. 200

  
EMPRESA

GOMES PEREIRA ADVOGADOS - EPP  
GOMES PEREIRA ADVOGADOS  
Rua Sá e Albuquerque, N° 682  
Jaraguá  
CEP: 57.022-180  
MACEIO - AL

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA

SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Genine Fabiano Neto NOME: J. J. P.  
RG: 423.817 RG: 803.863.184-68





**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
CNPJ. 12.421178/0001-95  
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**

Proc. N° 0109-002/19  
Fls. 201

**ORDEM DE SERVIÇOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, (AL), Autoriza a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

**EMPRESA: GOMES PEREIRA ADVOGADOS – EPP**

CNPJ n° 07.270.919/0001-44,

**ENDEREÇO: R. Sá de Albuquerque, 682, CEP n° 57.22-180 - Jaraguá, Maceió – AL**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

Processo Administrativo N° 0109-002/2019

Convite N° 02/2019

**VALOR GLOBAL DO OBJETO**

R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Delmiro Gouveia AL, 12 de Fevereiro de 2019.



Ezequiel de Carvalho Costa

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL

CNPJ: 07.270.919/0001-44

GOMES PEREIRA ADVOGADOS

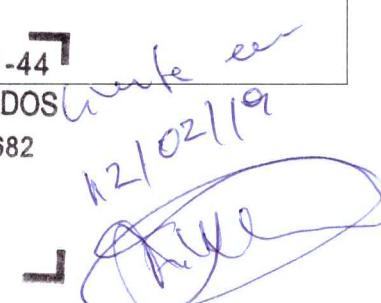
Rua Sá e Albuquerque, N° 682

Jaraguá

CEP: 57.022-180

MACEIO - AL

L



12/02/19  
Ezequiel de Carvalho Costa